

LEI Nº 424/2020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE, PARA A LEGISLATURA 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Caridade, no uso de suas atribuições legais, constantes no art. 7º, III da Lei Orgânica do Município de Caridade. Faço saber que a Câmara Municipal de Caridade APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Caridade, para a legislatura 2021/2024, é fixado nesta Lei, observados os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A, da Constituição Federal, vigorando somente a partir de 1º de Janeiro de 2022.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2022, subsídio mensal fixo em parcela única no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§ 1º - A ausência do Vereador na Ordem do Dia de Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto de 1/30 (um trinta avos), em seu subsídio por cada sessão.

§ 2º - Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a apresentação de documentos em tempo hábeis, como atestado médico, no prazo de 15 dias.

§ 3º - As Sessões Plenárias Solenes e Especiais, não serão remuneradas, e ainda as Sessões Extraordinárias, exceto, esta última, quando convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo Chefe do Poder Legislativo, observados os limites expressos nos artigos 2º, 4º e 5º desta Lei.



§ 4º - Os valores estabelecidos nesta Lei poderão ser reajustados anualmente na mesma data pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), aplicando-se a correção monetária, obedecidos aos limites constitucionais.

Art. 3º - A Câmara Municipal quando convocada para reunião extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada, recebendo os Vereadores a título de indenização, valor correspondente a uma diária de comparecimento, conforme resolução regulamentadora, desde que não ultrapasse os limites expressos nos artigos 2º, 4º e 5º desta Lei.

Parágrafo único – A indenização de que trata este artigo, não poderá, por mês, ser superior ao subsídio.

Art. 4º - O Presidente da Câmara Municipal de Caridade, investido da elevada função de representar o Poder Legislativo, receberá mensalmente, a título de subsídio fixo, valor diferenciado ao subsídio do Vereador, durante a Legislatura 2021 a 2024, na quantia de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), vigorando somente a partir de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único – O Substituto Legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 5º - O total gasto com o pagamento dos subsídios dos Vereadores, incluído o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá exceder ao montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 6º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento de pessoal, incluindo o gasto com subsídio de seus Vereadores.

Art. 7º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por junta médica, o Vereador receberá seu subsídio integral.



Art. 8º - No caso da ausência de Vereador em representação, a serviço, audiência, congressos, cursos e demais situações que caracterizam o exercício do cargo, o subsídio será integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

Art. 9º - O suplente convocado em caso de vaga, de investidura do titular no Cargo de Secretário Municipal ou licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá subsídio igual ao fixado para o titular.

Art. 10 - As despesas com a aplicação da presente Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Caridade-CE, em 19 de outubro de 2020.


MARIA AMANDA LOPES COSTA
Prefeita Municipal de Caridade